

Protocolo nº 23.708.909-0
Despacho nº 1341/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 44/72a, que tem por escopo padronização de minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Adnilton José Caetano, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima, Renato Andrade Kersten, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Ricardo de Mattos do Nascimento e Larissa Bezerra de Negreiros Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Allyson Martins Coelho**, Procurador-Chefe em exercício da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 81/82a, no Despacho nº 577/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
134123.708.9090AprovoParecerRef.27.2025PGEMINUTAPADRONIZADADECONTRATODEPRESTACAODESERVICODEARMAZENAGEMRESERVADEESPACO.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/10/2025 14:59 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.708.909-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 10/10/2025 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92bc0875edfa3f7cdc57c16e9dd82d73.

Resolução nº 251/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 23.708.909-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL nº 27/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM/RESERVA DE ESPAÇO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, cujo objeto é a prestação de serviços de recepção, armazenagem e expedição de produtos pelo Instituto, em suas unidades armazenadoras.

A pretensão justifica-se pelo elevado volume de contratos celebrados pelo Instituto para tal finalidade, sendo a minuta padronizada uma das medidas adotadas para otimizar o tempo destinado à prestação dos serviços de armazenagem e reserva de espaço.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço, visando a torná-la padrão.

A fundamentação para a proposta de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, à medida em que, conforme exposto no documento de fl. 26, a celebração de Contrato de Adesão com a finalidade de armazenagem

representa matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada.

Nessa seara, visando a racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no caput do dispositivo que **“(...) por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)”**, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais.

Uniformiza-se a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como se imprime maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 Da Lei Federal nº 9.738/2000 e do Decreto Federal nº 3.855/2001

A Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, dispõe sobre o sistema de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001.

O aludido Decreto, em seu artigo 1º, define a atividade de armazenagem como o exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, em estruturas apropriadas para esse fim. O parágrafo único complementa a definição ao estabelecer que o recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza atividade de armazenagem sujeita às disposições do Decreto.

O artigo 3º do Decreto Federal ao dispor sobre a relação entre o depositário e o depositante, estabelece que:

Art. 3º A relação comercial entre o depositário e o depositante será definida no contrato de depósito, cujas cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterà, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito.

§ 1º A resolução de litígios decorrentes da execução dos serviços contratados ao amparo deste Decreto deverá ser arbitrada, preferencialmente, na forma em que dispõe a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º São nulas as cláusulas contratuais que restrinjam as responsabilidades do depositário previstas neste Decreto.

O artigo 5º¹ acrescenta que poderão ser recebidos em depósito e armazenados a granel, em um mesmo silo ou célula, produtos de distintos depositantes, desde pertençam à mesma espécie, classe comercial e qualidade, conforme previsto no contrato de depósito ou no regulamento interno do armazém.

O Capítulo III trata das responsabilidades e obrigações do depositário, e, dada a sua relevância, será transcrito a seguir:

Art. 6º O depositário é responsável pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade, e pela pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito, na forma prevista no contrato de depósito, inclusive em caso de avaria, de vícios provenientes da natureza e do acondicionamento dos produtos.

§ 1º O depositário responderá por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, pelos furtos, roubos e sinistros ocorridos com os produtos depositados, bem como

¹ “Art. 5º Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel, no mesmo silo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade, conforme dispuser o contrato de depósito ou o regulamento interno do armazém.”

pelos danos decorrentes de seu manuseio inadequado, na forma da legislação específica.

§ 2o O presidente, o diretor e o sócio-gerente de empresa privada, ou o equivalente no caso de cooperativas, assim como o titular de firma individual, assumirão, solidariamente com o fiel depositário, responsabilidade integral pelas mercadorias recebidas em depósito.

§ 3o Não poderão ser responsáveis pela prestação de serviços de armazenagem as pessoas previstas no § 2º que tiverem sofrido condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade ideológica, roubo ou furto e delitos na administração de patrimônio público, até o cumprimento da pena.

Art. 7o As indenizações decorrentes do disposto no artigo anterior deverão observar o contido no contrato de depósito e a legislação vigente.

§ 1o As indenizações deverão efetivar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da comunicação formal de qualquer das partes.

§ 2o À opção do depositante, as indenizações deverão ser realizadas em produto ou em espécie, neste caso em valor compatível com o de mercado à época em que for exigido o produto depositado, ressalvadas outras formas previstas no contrato de depósito.

§ 3o Independentemente das sanções cabíveis, o depositário também indenizará o depositante do valor integral dos ganhos obtidos com a venda e reposição, não autorizada, de produtos sob sua guarda.

§ 4o O depositário não é obrigado a se responsabilizar pela natureza, pelo tipo, pela qualidade e pelo estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem sua inspeção, sendo o depositante responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas respectivas embalagens.

§ 5o Fica o depositário obrigado a celebrar contrato de seguro com a finalidade de garantir, a favor do depositante, os produtos armazenados contra incêndio, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriore.

Art. 8o O depositário oferecerá ao depositante garantias compatíveis com o valor do produto entregue em depósito.

*Parágrafo único. As garantias a que se refere o **caput** serão definidas de comum acordo entre as partes, devendo estar previstas no contrato de depósito ou em documento específico.*

Art. 9o As pessoas jurídicas de que trata o art. 1o deste Decreto ficam obrigadas a fornecer ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

I - informações relativas à identificação das unidades armazenadoras, que serão utilizadas para a constituição do Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras de Produtos Agrícolas, de que trata o art. 42 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - informações sobre os estoques próprios e de terceiros mantidos sob sua guarda.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis legais pelas unidades armazenadoras providenciar o fornecimento das informações mencionadas neste artigo.

Art. 10. As informações a que se refere o artigo anterior terão por finalidade exclusiva o registro estatístico do sistema de armazenagem e servirão de apoio à política agrícola e de armazenagem sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso II do artigo anterior só poderão ser divulgadas de forma agregada, de modo a preservar os interesses comerciais dos informantes, sujeitando-se os responsáveis pelo manuseio dessas informações às penalidades previstas em lei.

O Capítulo IV trata do comércio de produtos similares aos recebidos em depósito, o Capítulo V aborda a emissão dos documentos e o Capítulo VI refere-se à certificação das unidades armazenadoras.

O Capítulo VII dispõe sobre a verificação dos estoques e condições de armazenagem, garantindo ao depositante o direito de acesso ao local de depósito para verificar as condições de guarda e conservação dos produtos entregues em depósito, assim como o exame da documentação a eles pertinentes, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo 12 do Decreto referido. E ainda, prevê que o depositário é obrigado a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou de seus conveniados, devidamente identificados e quando no exercício de suas atividades, a todas as instalações da unidade armazenadora, assim como o exame da documentação pertinente.

O Capítulo VIII aborda o direito de retenção de produtos, prevendo que:

Art. 20. O depositário tem o direito de retenção de produtos depositados, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I - armazenagem e demais despesas tarifárias;

II - adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo depositante; e

III - comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativos a operação com mercadorias depositadas.

§ 1o O direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor.

§ 2o O direito de retenção não poderá ser exercido quando existir débito perante o depositante, decorrente de contrato de depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados.

Prosseguindo, o Capítulo IX dispõe sobre as penalidades aplicáveis às empresas armazenadoras.

E por fim, o Capítulo X do Decreto Federal trata das disposições finais.

2.2.2 Da minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço

Conforme a minuta encaminhada pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, acostada às fls. 02/07, o referido instituto será contratado por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestar serviços de recepção, armazenagem e expedição de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico. A referida minuta serviu como parâmetro para elaboração da minuta a ser padronizada.

A Cláusula Primeira do Contrato de Armazenagem/Reserva de Espaço define o objeto como a prestação de serviços de recepção, armazenagem e expedição do produto, a ser executado pelo IDR, na qualidade de contratado, em sua unidade armazenadora. Em relação à minuta utilizada como parâmetro, manteve-se a essência da redação, com apenas ajustes pontuais.

Neste íterim, é preciso destacar que em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2025, de forma *on-line*, entre membros desta Comissão de Padronização e servidores do IDR, foi informado que não constitui objeto do contrato em questão, o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito.

Foi acrescida a Cláusula Segunda denominada de “Do fundamento legal”, na qual foram detalhadas as fontes legais do aludido contrato, quais sejam Lei Federal nº 9.973/2000, Decreto Federal nº 3.855/2001 e pelo Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406/2002.

A Cláusula Terceira, intitulada “Do prazo”, passou a prever o período de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação. Em comparação com a minuta apresentada pelo IDR, foram retiradas desta cláusula as hipóteses de rescisão contratual, as quais foram incluídas em cláusula específica.

Foi inserida também a Cláusula Quarta, denominada de “Do produto”, na qual foram incorporadas informações anteriormente constantes na Cláusula “Das Tarifas”, bem como previsões contidas no artigo 13 do Decreto Federal nº 3.855/2001.

Na Cláusula Quinta “Das tarifas”, manteve-se a previsão de que os valores dos serviços a serem contratados seriam previstos na Portaria editada pelo Instituto, bem como a lista exemplificativa dos serviços. Acresceu-se “Nota Explicativa” esclarecendo que, em razão de a lista dos serviços possuir caráter exemplificativo, é facultado ao IDR a criação de novos serviços em conformidade com a Portaria vigente.

Esta Cláusula passou a prever também a mora do contratante quanto ao pagamento das faturas, estabelecendo a responsabilidade do contratante, pelos prejuízos, acrescidos de juros, atualização monetária e cláusula penal. Foi igualmente definida a condição para a purgação da mora.

Após consulta à autarquia sobre a previsão da “Quebra Técnica”, a redação da cláusula neste ponto em específico foi ajustada às suas orientações.

Por fim, acrescentou-se à Cláusula Quinta, a previsão do direito de retenção dos produtos depositados em conformidade com o previsto no artigo 20 do Decreto nº 3.855/2001.

A Cláusula Sexta, que corresponde à Cláusula Quarta da minuta utilizada como parâmetro, aborda o reajuste do contrato de armazenagem, tendo sido acrescentadas informações decorrentes da reunião realizada entre esta comissão e servidores do IDR.

A Cláusula Sétima trata das obrigações das partes. Em relação ao contratante, foram acrescentadas as seguintes obrigações “(i) realizar o pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos no contrato; e (ii) celebrar contrato de seguro com a finalidade de assegurar a cobertura dos produtos armazenados contra riscos de incêndio, inundação e demais intempéries que possam ocasionar sua destruição ou deterioração;”. Essa última obrigação foi inserida a pedido dos servidores do IDR, em razão da impossibilidade fática de o Instituto contratar seguro.

No que diz respeito ao contratado, por sua vez, foram inseridas as obrigações em conformidade com os artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 3.855/2001: (i) se responsabilizar pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade, e pela pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito, na forma prevista neste contrato de depósito, inclusive em caso de avaria, de vícios provenientes da natureza e do acondicionamento dos produtos; (ii) responder por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, pelos furtos, roubos e sinistros ocorridos com os produtos depositados, bem como pelos danos decorrentes de seu manuseio inadequado, na forma da legislação específica; (iii) o contratado não responderá por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior; (iv) as indenizações decorrentes deverão observar o contido neste contrato de depósito e a legislação vigente; (v) as indenizações deverão efetivar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da comunicação formal de qualquer das partes; (vi) as indenizações deverão ser realizadas em produto, conforme escolha feita pelo IDR; (vii) prestar informações, quando autorizado pelo depositante, sobre a emissão de títulos representativos do produto em fase de venda e sobre a existência de débitos que possam onerar o produto.

As Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda, que dizem respeito à Capacidade de Recebimento e Expedição, à Alienação do Armazém, à

Comunicação em caso de Sinistro, à Responsabilidade Sucessória e ao Gestor, respectivamente, mantiveram a redação da minuta enviada pelo IDR.

Foi acrescentada a Cláusula Décima Terceira para tratar do Termo Aditivo ao Contrato. De igual modo, instituiu-se a Cláusula Décima Quarta, destinada a tratar especificamente da extinção contratual.

Ainda, as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta tratam das Considerações Finais e do Foro, respectivamente.

Dessa forma, a minuta atende o disposto no artigo 3º do Decreto Federal nº 3.855/2021:

Art. 3o A relação comercial entre o depositário e o depositante será definida no contrato de depósito, cujas cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterà, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do

Por fim, registra-se que a Minuta apresentada por esta Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas de Convênios, Parcerias e Termos de Colaboração foi encaminhada e validada pela unidade técnica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER.

2.2.3 Da Lista de Verificação

Além da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem/Reserva de Espaço, foi elaborada a Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos

responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Contrato e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Armazenagem/Reserva de Espaço anexa a ser celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e particulares (pessoas físicas ou jurídicas), bem como, respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE², ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo³.

² Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

³ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁵.

Anexo a este Parecer a minuta padronizada do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem/Reserva de Espaço e respectiva Lista de Verificação.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão - Relatora

Adnilton José Caetano
Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Larissa Bezerra de Negreiros Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

⁴ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁵ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM/RESERVA DE ESPAÇO Nº XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER E O(A) XXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM/RESERVA DE ESPAÇO – LEI FEDERAL Nº 9.973/2000 E DECRETO FEDERAL Nº 3.855/2001.

Nota Explicativa nº 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1.1 Esta minuta padronizada integra a categoria Minutas **COM** Objeto Definido, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

1.2 Qualquer dúvida a respeito do enquadramento legal de determinada situação deve ser objeto de prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado antes da utilização da presente minuta padronizada.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR - EMATER, instituição autárquica, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, criado pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, com sede na rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, Curitiba-PR, representado pelo seu Diretor(a) Presidente XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) XXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, município XXXXX, representado(a) por XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001 e na Lei nº 20.121, de 2019, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições estabelecidas.

Nota Explicativa nº 02

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

2.1 Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ser pessoa física, a redação deve ser substituída por:

“O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, instituição autárquica, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, criada pela lei 20.121 de 2019, inscrito no CNPJ sob n.º 75.234.757/0001-49, com sede na rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, Curitiba-PR, representado pelo seu Diretor(a) Presidente XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, domiciliado(a) na rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, município XXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001 e na Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições estabelecidas.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de recepção, armazenagem e expedição de aproximadamente **XXXXX (preencher com o tipo de produto e peso)**, doravante denominado **PRODUTO**, a ser realizado pelo **CONTRATADO** na Unidade Armazenadora, situada na **XXXXX (preencher com o endereço completo)**.

1.2 O recebimento estará sujeito a disponibilidade de espaço e, caso não ocorra o recebimento da quantidade acima informada, o volume faltante não será taxado. Entretanto, o **CONTRATADO** poderá ceder o espaço para o recebimento de produtos de outros clientes.

1.4 Por este instrumento o **CONTRATADO** reserva espaço para o depósito de produtos nos silos da Unidade Armazenadora situada na **XXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido pela legislação brasileira de armazenagem, Lei Federal nº 9.973/2000, Decreto Federal nº 3.855/2001 e pelo Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **XXXXX (dias/meses)**, com início em **XX/XX/XX** e término em **XX/XX/XX**.

3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes por manifestação expressa com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para seu fim, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRODUTO

4.1 O **PRODUTO** a ser estocado é da safra de **XXXXX**;

4.2 Ao receber o **PRODUTO** para armazenagem/reserva de espaço, o **CONTRATADO** fará a sua conferência e análise a fim de estabelecer sua efetiva qualidade e peso, prevalecendo sempre os resultados verificados na unidade armazenadora.

4.2.1 Na ocasião da recepção, será elaborada Planilha contendo os referidos dados, sendo facultado ao(à) **CONTRATANTE** o acompanhamento do recebimento e avaliação.

4.3 As unidades armazenadoras emitirão comprovante de depósito com numeração sequencial em que constem, no mínimo, os seguintes dados: a identificação do depositante e do depositário, a especificação do produto, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, o endereço onde se encontra depositado, o valor dos serviços de armazenagem e a periodicidade de sua cobrança.

4.3.1 O comprovante previsto no *caput* deste artigo deverá mencionar que o depósito sujeita-se ao disposto na Lei Federal nº 9.973/2000 e no Decreto Federal nº 3.855/2001.

4.3.2 O comprovante será restituído ao depositário por ocasião da entrega da mercadoria, ou quando de sua substituição por outros títulos que venham a ser emitidos.

4.4 Para a movimentação do **PRODUTO**, o(a) **CONTRATANTE** utilizará Notas Fiscais de 'Remessa para Depósito' ou 'Devolução de Remessa', conforme o caso, onde se descreverá a quantidade, qualidade e demais características.

CLÁUSULA QUINTA: DAS TARIFAS

5.1 Pelos serviços ora contratados o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** as seguintes tarifas, calculadas por tonelada de **PRODUTO**, conforme a Portaria nº **XXXXX/20XX**:

5.1.1 recepção: R\$ **XXXXX**

5.1.2 expedição: R\$ **XXXXX**

5.1.3 armazenagem: R\$ **XXXXX**

5.1.4 ad valorem: R\$ **XXXXX**

5.1.5 movimentação de equipamentos para expurgo ou tratamento na correia: R\$ **XXXXX**

5.1.6 carga /descarga: R\$ **XXXXX**

5.1.6.1 carga / descarga: **a)** caso seja executado pelo(a) **CONTRATANTE** não será cobrado tarifa; **b)** caso seja executado por terceiros indicados pelo **CONTRATADO**, será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor total.

5.1.7 limpeza: até **XXXXX** %: R\$ **XXXXX**

5.1.8 limpeza: acima de **XXXXX** %: R\$ **XXXXX**

5.1.9 transbordo: R\$ **XXXXX**

Nota explicativa nº 03:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

3.1 Os serviços listados possuem caráter meramente exemplificativo, facultando-se ao IDR a inserção/exclusão de serviços em conformidade com a Portaria vigente.

5.2 Quebra Técnica: É a perda de peso dos produtos armazenados devido à atividade fisiológica e movimentação dos grãos cujo índice de desconto deverá ser aplicado mensalmente.

5.2.1 Não haverá desconto sobre o produto depositado, salvo em caso de falta comprovada de produto, mediante realização de perícia para apuração da causa. A tolerância para quebra técnica é de até 0,30% ao mês sobre a quantidade total depositada.

5.2.2 No caso de quebra técnica superior à 0,30% ao mês sobre a quantidade total depositada, as consequências estão descritas na Subcláusula 7.2.3.4 e serão aplicados sobre o excedente.

5.3 Será efetuado o controle de umidade por ocasião da entrada e o embarque do **PRODUTO**, com finalidade de conservação e contabilização para cálculo de perdas de peso originário do decréscimo de umidade durante o período de armazenamento;

5.3.1 fica convencionado através do presente os parâmetros de recebimento para **XXXXX**:

5.3.1.1 umidade: máximo de **XXXXX**;

5.3.1.2 impureza: máximo de **XXXXX**.

5.4 Encontram-se inclusos no preço dos serviços ora contratados todos os custos havidos, assim como todos os tributos (impostos e taxas) incidentes.

5.5 Os faturamentos serão realizados sempre no 1º dia útil de cada mês subsequente, referente aos serviços prestados no período correspondente ao mês anterior.

5.6 Os pagamentos das faturas deverão ser realizados até o dia **XX** de cada mês.

5.7 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha havido atrasos na entrega das faturas, considera-se em mora o(a) **CONTRATANTE**.

5.7.1 Responde o(a) **CONTRATANTE** pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros e atualização monetária mensal, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de recolhimento, de cláusula penal de 2% (dois por cento) e honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

5.7.2 O(A) **CONTRATANTE** em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso, salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda que a obrigação fosse oportunamente desempenhada.

5.7.3 O(A) **CONTRATANTE** purga a mora realizando o pagamento da obrigação principal acrescida das obrigações descritas na subcláusula 5.7.1.

5.8 O(A) **CONTRATADO** tem o direito de retenção de produtos depositados, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

5.8.1 armazenagem, despesas tarifárias e eventuais prejuízos;

5.8.2 adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo depositante; e

5.8.3 comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativos a operação com mercadorias depositadas.

5.9 O direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor.

5.10 O direito de retenção não poderá ser exercido quando existir débito perante o(a) **CONTRATANTE**, decorrente de contrato de depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados.

5.11 Na hipótese de inadimplência persistir por mais de **XXX (preencher com o prazo)**, faculta-se ao **CONTRATADO** promover leilão ou descarte do produto.

5.11.1 Se o valor obtido no leilão não for suficiente para a quitação da dívida, poderá o **CONTRATADO** ajuizar ação de cobrança pelo saldo remanescente.

5.11.2 Caso o montante apurado no leilão seja superior ao valor da dívida, o excedente deverá ser restituído ao(à) **CONTRATANTE**

5.12 A prestação de serviços será executada em horário normal de expediente do **CONTRATADO**, ou seja, das **XX** às **XX** horas e das **XX** às **XX** horas, de segunda a sexta-feira.

5.13 Os preços dos serviços ora contratados são para execução dentro do horário normal de expediente do **CONTRATADO**. Caso haja a realização de serviços fora desses horários, haverá majoração dos valores, conforme: de segunda a sexta-feira e sábados, acréscimo de 50% (cinquenta por cento); domingos e feriados acréscimos de 100% (cem por cento).

5.14 Conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o **CONTRATADO** recolherá mensalmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados, obrigando-se a apresentar os comprovantes do recolhimento sempre que solicitado.

5.15 O tratamento para controle de insetos pragas de grãos armazenados (expurgo) se necessário, será executado pelo(a) **CONTRATANTE**, podendo inclusive valer-se da contratação de terceiros;

5.15.1. havendo necessidade de transilagem para execução dos serviços será cobrada taxa conforme item 5.1.5 deste contrato (Movimentação de equipamentos para expurgo ou tratamento na correia).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os valores sobre serviços acordados na Cláusula Quinta serão atualizados pela Portaria expedida pelo IDR.

6.1.1 Caso a referida Portaria não seja atualizada em 12 (doze) meses, os valores sobre os serviços sofrerão alterações pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

Nota explicativa nº 04:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

4.1 Na hipótese da Portaria não ser atualizada em 12 (doze) meses, poderão ser adotados outros índices para a atualização dos valores sobre serviços a depender do tipo de produto armazenado, devendo ser adotada a seguinte redação para a subcláusula 6.1.1:

“6.1.1 Caso a referida Portaria não seja atualizada em 12 (doze) meses, os valores sobre os serviços sofrerão alterações pelo XXXXX (completar com o índice adotado)”.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Ao(À) **CONTRATANTE** caberá:

7.1.1 realizar o pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos no contrato;

7.1.2 observar e cumprir os dispositivos constantes das Condições Gerais para ambiente Natural do **CONTRATADO**, bem como a legislação de armazenagem;

7.1.3 responder por furtos, roubos e danos causados por seus funcionários e/ou prepostos, inclusive a produtos de terceiros e a seus próprios, em decorrência da movimentação de produto nas dependências do **CONTRATADO**;

7.1.4 garantir a segurança de empregados e/ou prepostos sob sua responsabilidade, respondendo por acidentes de trabalho, assistência médica, todos os direitos trabalhistas e demais encargos decorrentes de operações sob sua condução;

7.1.5 celebrar contrato de seguro com a finalidade de assegurar a cobertura dos produtos armazenados contra riscos de incêndio, inundação e demais intempéries que possam ocasionar sua destruição ou deterioração;

7.1.6 o direito de acessar ao local de depósito, exclusivamente no horário de expediente do **CONTRATADO**, para verificar as condições de guarda e conservação de seu produto.

7.2 ao **CONTRATADO** caberá:

7.2.1 disponibilizar o espaço físico necessário ao armazenamento do produto de propriedade do(a) **CONTRATANTE**, zelando pela sua fiel conservação e guarda;

7.2.2 cumprir e fazer cumprir seus normativos e a legislação específica de armazenagem;

7.2.3 se responsabilizar pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade, e pela pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito, na forma prevista neste contrato de depósito, inclusive em caso de avaria, de vícios provenientes da natureza e do acondicionamento dos produtos;

7.2.3.1 responder por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, pelos furtos, roubos e sinistros ocorridos com os produtos depositados, bem como pelos danos decorrentes de seu manuseio inadequado, na forma da legislação específica;

7.2.3.2 o **CONTRATADO** não responderá por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.2.3.3 as indenizações decorrentes deverão observar o contido neste contrato de depósito e a legislação vigente.

7.2.3.4 as indenizações deverão efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal de qualquer das partes.

7.2.3.5 as indenizações deverão ser realizadas em produto da mesma espécie.

7.2.4 prestar informações, quando autorizado pelo depositante, sobre a emissão de títulos representativos do produto em fase de venda e sobre a existência de débitos que possam onerar o produto;

CLÁUSULA OITAVA DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO

8.1 O **CONTRATADO** estabelece para o produto objeto deste Contrato a recepção de **XXXXX** toneladas/hora e a de expedição de **XXXXX** toneladas/hora, de acordo com cronograma que fixará, ao qual se submeterá à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA ALIENAÇÃO DO ARMAZÉM

9.1 Em caso de alienação do armazém objeto do presente instrumento, o **CONTRATADO**, comunicará a(à) **CONTRATANTE** acerca das condições da Concorrência, da qual poderá participar em igualdade de condições, se for de seu interesse.

9.2 Caso o(a) **CONTRATANTE** não logre êxito no certame ou não tiver interesse na alienação, será mantido o prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro, caberá ao **CONTRATADO** comunicar o fato imediatamente ao(à) **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os documentos que se fizerem necessários à sua regularização e/ou exigidos pela Companhia Seguradora do(a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, viabilizando a instauração do processo indenizatório em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

11.1 Pelo presente obrigam-se, não só as partes, como também seus legais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR

12.1 Fica estabelecido como Gestor deste contrato **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX** e portador do RG nº **XXXXXX**, responsável pela Unidade Armazenadora de **XXXXXX**, que será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela prática de todos atos inerentes à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO ADITIVO

13.1 Qualquer alteração nas cláusulas e condições ajustadas neste Contrato somente terá efeito se realizada através de aditivo ao presente instrumento, firmado por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito mediante notificação, interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de ocorrência nas seguintes situações:

14.1.1 mediante acordo entre as partes, formalizadas por meio de distrato, ficando o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento dos serviços prestados até a remoção total do depositado;

14.1.2 descumprimentos de quaisquer das cláusulas e/ou condições constantes deste Contrato;

14.1.3 cometimentos reiterados de faltas pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, especialmente com relação à guarda e conservação do **PRODUTO** armazenado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - lei 13.105 de 16 de março de 2.015.

15.2 O(A) **CONTRATANTE** poderá ceder total ou parcialmente o presente Contrato, desde que o faça expressamente e por escrito notificando o **CONTRATADO**, que se obrigará, nos termos deste Contrato, perante o beneficiário da cessão.

15.3 Qualquer aviso, notificação ou comunicação entre as partes será procedida por escrito, através de carta registrada, ou e-mail direcionado às partes e endereços aqui mencionados:

xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx

Nota explicativa nº 05:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

5.1. Os campos destacado devem ser preenchidos com o endereço de e-mail, por meio do qual as os avisos, notificações e comunicações serão efetuados:

15.4 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta nem invalida as demais, permanecendo válidos e aplicáveis os demais termos e disposições deste Contrato.

15.5 As partes declaram que estão comprometidas a conduzir seus negócios com integridade e em conformidade às leis vigentes, evitando as práticas ilegais entre elas fraude, falsificação, lavagem de dinheiro, etc.

15.6 O **CONTRATADO** garante zelar pelo bom nome comercial do(a) **CONTRATANTE** e abster-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação dela. Em caso de uso indevido do nome do(a) **CONTRATANTE**, de marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Elegem as partes, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para nele serem dirimidas todas as dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

E de como se acham justas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e uma só forma, junto a 02 testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, ____ de ____ de ____

CONTRATADO:

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Diretor Presidente

Gestor do Contrato

CONTRATANTE:

Representante(s) Legal(is)

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ARMAZENAGEM/RESERVA DE ESPAÇO

Protocolo nº

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Contrato Social (Contratante Pessoa Jurídica)	Fls.
2.	Inscrição no CNPJ (Contratante Pessoa Jurídica)	Fls.
3.	Documento do representante legal (Contratante Pessoa Jurídica)	Fls.
4.	Documento pessoal (Contratante Pessoa Física)	Fls.
5.	Comprovante de endereço	

_____, ____ de _____ de _____
(local) _____.

_____, ____ de _____ de _____
(local) _____.

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

D o c u m e n t o :
**25123.708.9090AprovoParecerRef.27.2025PGEMINUTAPADRONIZADADECONTRATODEPRESTACAODESERVICODEARMAZENAGEMRESERVADEESPA
CO.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/10/2025 14:59 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.708.909-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 10/10/2025 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4486908f5ffb18b5843e137703322f7c.